

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.357/2025

CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** Institui o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal do Crato, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal do Crato, sujeitando-se às normas o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Crato.

**Parágrafo único.** O exercício de cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança exige conduta compatível com os preceitos deste Código, que busca a promoção da conduta ética, a educação moral e o fortalecimento da cultura de integridade na Administração Municipal, em consonância com o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e o Art. 91 da Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal do Crato tem por objetivos:

I – Fortalecer e valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, integridade, moralidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo o discernimento entre o honesto e o desonesto, contribuindo para a prevenção da corrupção e para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.

II – Instituir normas especiais de conduta funcional no campo ético.

III – Fomentar a aplicabilidade dos princípios éticos no âmbito municipal.

IV – Preservar a imagem e a reputação do administrador público, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

V – Reduzir a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO III

#### PRINCÍPIOS E VALORES

**Art. 3º.** A conduta dos agentes públicos do Município do Crato será regida pela ética, que deve nortear o exercício do cargo ou função no ambiente de trabalho, com base nos seguintes princípios e valores:

I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

II – Supremacia do interesse público sobre o privado.

III – Honestidade, cortesia, prudência, respeito, discrição, urbanidade, humildade, decoro e boa-fé.

IV – Preservação, zelo e defesa do patrimônio público.

V – Defesa do elemento Ético e zelo pela excelência na prestação dos serviços de sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** A consciência dos princípios éticos e morais são valores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal.

#### **CAPÍTULO IV DO RELACIONAMENTO INTERPESSOAL**

**Art. 4º** A conduta do agente público, ainda que no âmbito da sua vida privada, não deve comprometer a imagem, a honra e o decoro do cargo ou da função pública exercida, bem como a confiança da população na Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** O relacionamento com a população deve ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, proporcionando informações claras e confiáveis, na forma da lei.

**Parágrafo único.** É priorizado o atendimento à pessoa idosa, gestante, lactante e pessoa com deficiência e casos que exijam urgência devido ao risco de violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

**Art. 6º.** O relacionamento no ambiente de trabalho deve ser pautado pelos pilares da polidez, gentileza, educação, respeito mútuo, equidade, colaboração e espírito de equipe, esperando-se o cumprimento das seguintes condutas:

I – Construir um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio moral ou sexual e violência verbal ou não verbal.

II – Atuar de forma impessoal, de modo que os interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias não interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES DO AGENTE PÚBLICO**

**Art. 7º.** Sem prejuízo dos deveres e obrigações previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal, são deveres fundamentais do agente público municipal, em consonância com a legislação pertinente:

I – Desempenhar suas atribuições com competência, honestidade, probidade, tempestividade e responsabilidade, buscando a eficiência na execução dos seus trabalhos.

II – Abster-se completamente de utilizar sua função, poder ou autoridade para fins alheios ao interesse público.

III – Representar imediatamente à chefia ou autoridade competente todo e qualquer ato, fato ou ação que seja contrário ao interesse público e/ou prejudicial à Administração Pública Municipal.

IV – Não retardar quaisquer prestações de contas ou instrumentos essenciais para gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade.

V – Manter cautela e zelo no manuseio de papéis de trabalho e dados em meios eletrônicos, a fim de que não venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, em observância às prescrições da Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

VI – Zelar, no exercício de suas prerrogativas funcionais, para que estas sejam exercidas com estrita moderação e não contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público.

**Art. 8º.** É vedado ao Agente Público:

I – Utilizar-se de cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, tempo, posição ou influências, com o objetivo de obter qualquer tipo de favorecimento, para si ou para terceiros.

II – Utilizar os meios e/ou instrumentos da Administração Pública Municipal, inclusive servidores, para atender a interesses pessoais ou privados.

III – Divulgar ou permitir a divulgação, por qualquer meio, de informações privilegiadas ou sigilosas obtidas em razão do cargo ou função.

IV – Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, quaisquer documentos, livro ou bem pertencente ao patrimônio público municipal.

V – Ser conivente com erro ou infração aos preceitos deste Código de Ética, Conduta e Integridade.

VI – Apresentar-se, para o exercício de sua função, embriagado ou sob efeito do uso de entorpecentes.

VII – Ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho.

## **CAPÍTULO VI DO CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 9º.** Para os fins desta Lei, considera-se conflito de interesses as situações geradas pelo confronto entre os interesses da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município do Crato e os interesses privados do servidor, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperado.

§ 1º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão efetiva ao patrimônio público do Município, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pessoal pelo agente público ou por terceiro.

§ 2º. Configura, dentre outras situações, conflito de interesses:

I – Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada (aquela relevante ao processo de decisão com repercussão econômica ou financeira, e que não seja de amplo conhecimento público) em proveito próprio ou de outrem.

II – Prestar serviços ou manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de responsabilidade do agente público.

III – Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 10.** É vedada ao agente público municipal receber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvadas aquelas sujeitas às normas de reciprocidade, e os presentes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia ou propaganda habitual.

§ 1º. O servidor deve recusar presente ou brinde, ainda que se enquadre nas exceções, se sua característica ou circunstância indicar a intenção de influenciar a imparcialidade de qualquer processo decisório.

§ 2º. Ao identificar situação que possa configurar conflito de interesses, o agente público deverá imediatamente abster-se de atuar e comunicar o fato à sua chefia imediata e à Comissão de Ética para orientação.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO DE ÉTICA MUNICIPAL (CEM)

**Art. 11.** No âmbito da Administração Pública Municipal, e como órgão encarregado de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, fica criada a Comissão de Ética Municipal (CEM), que deverá ter o seu vínculo funcional e estrutura definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** É competência da Comissão de Ética Municipal (CEM) manter o registro das sanções éticas e das recomendações emitidas, para fins de consulta pelos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, quando da instrução e fundamentação de promoções e demais procedimentos de movimentação na carreira do servidor público.

**Art. 13.** A Comissão de Ética Municipal (CEM) será composta por 3 (três) servidores públicos titulares de cargo efetivo e estável da administração direta ou indireta e seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. A escolha dos membros deverá recair sobre servidores com reputação ilibada e notório conhecimento em gestão pública ou ética.

§ 2º. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (COGM) poderá auxiliar na identificação e sugestão de nomes que preencham os requisitos, mas a indicação final e a nomeação competem ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. Os membros da CEM e seus representantes nos órgãos da Administração Municipal não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados de relevante serviço público.

§ 4º. O membro da CEM não poderá ser dispensado da função ou removido de ofício do órgão/entidade de origem para outro, no período do seu mandato, salvo por motivo de relevante interesse público devidamente justificado pela autoridade competente ou mediante processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa.

**Art. 14.** As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética Municipal (CEM) ou à Ouvidoria desta municipalidade que tomará as medidas legalmente cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SANÇÕES ÉTICAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A violação das normas estipuladas neste Código, apurada pela Comissão de Ética, sujeita o infrator à aplicação da sanção de Censura Ética, que consiste em repreensão a ser registrada nos assentamentos funcionais do agente.

§ 1º. A sanção prevista no *caput* tem natureza estritamente ética e sua aplicação não impede a apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos do Art. 17.

§ 2º. A pena aplicável ao agente público pela Comissão de Ética deverá ser devidamente fundamentada e constará no respectivo parecer, encerrando-se o processo no âmbito da Comissão.

**Art. 16.** Os preceitos relacionados neste Código não substituem os deveres, proibições e sanções constantes dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Município do Crato, podendo atuar de forma complementar.

**Art. 17.** Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, o órgão ou Entidade a que o mesmo se vincula, poderá encaminhar a situação fática para a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, a quem ficará incumbida a análise e aplicação de penalidades, em um processo que é independente da apuração ética.

**Art. 18.** A infração às normas deste Código, cometida por profissional terceirizado (prestador de serviços) no desempenho de suas atividades, constitui descumprimento das obrigações contratuais da empresa contratada e deverá ser comunicada formalmente a ela.

§ 1º. A Comissão de Ética Municipal (CEM) ou o fiscal do contrato exigirá formalmente à empresa contratada a imediata substituição do profissional, nos casos em que a conduta for incompatível com as funções exercidas ou quando comprometer a imagem e o interesse da Administração Pública.

§ 2º. A efetivação da substituição é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo a ela a gestão da relação de trabalho com seu empregado, conforme previsto no contrato administrativo e na legislação vigente.

**Art. 19.** As normas de conduta profissional específicas, existentes em Órgãos e Entidades, serão complementadas, no que couber, por esta Lei.

**Art. 20.** A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Crato poderá divulgar as normas contidas nesta Lei, de modo a que tenham amplo conhecimento no ambiente de trabalho de todos os Órgãos e Entidades Municipais.

**Art. 21.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de sua publicação.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.358/2025****CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Denomina Rua **CÍCERO AMARO DA SILVA**, uma das artérias no bairro Nossa Senhora de Fátima, município do Crato, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua **CÍCERO AMARO DA SILVA**, uma das artérias no bairro Nossa Senhora de Fátima, município do Crato, que inicia-se na Rua Kaloré de coordenadas 458088,96 e 9198795,14 e vai até a Rua Padre Irineu de coordenadas 458280,88 e 9198896,72 com um comprimento de 220,00m, fazendo divisa pelo lado direito e lado esquerdo com área residencial.

**Art. 2º** A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

---

**LEI Nº 4.359/2025****CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Concede gratificação de regência de sala de aula, de forma escalonada, aos profissionais **efetivos** do magistério municipal, e revoga a Lei Municipal n.º 4.308/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida gratificação, na forma escalonada a seguir especificada, aos profissionais **efetivos** do magistério municipal:

I. **Aos professores em efetiva regência de sala de aula**, obedecida a sua carga horária no exercício desta regência.

II. **Aos profissionais do magistério que estejam afastados de suas funções para aprimoramento profissional**, através de cursos de mestrado e doutorado, desde que reconhecidos no Brasil, e previamente autorizados pelo Município do Crato.

III. Aos professores efetivos do Município do Crato que venham a ocupar o cargo de **Diretor Escolar** de qualquer Unidade Educacional da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A gratificação de regência de sala de aula será calculada sobre o vencimento-base do Professor de Educação Básica, conforme abaixo indicado:

- I. **25% (vinte e cinco por cento)** a partir de **fevereiro de 2026**;
- II. **30% (trinta por cento)** a partir de **agosto de 2026**;
- III. **35% (trinta e cinco por cento)** a partir de **julho de 2027**;
- IV. **40% (quarenta por cento)** a partir de **julho de 2028**.

**Parágrafo Único.** Os percentuais indicados nos incisos de I a IV, não são cumulativos.

**Art. 3º.** Fica mantido o pagamento da Gratificação de Regência de Sala de Aula, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base referente aos profissionais efetivos do magistério municipal, conforme o artigo 1º, até a data de 31 de janeiro de 2026.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB, conforme o disposto no Art. 49 da Lei n.º 2.468/2008.

**Art. 5º.** Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 4.308, de 25 de junho de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas e percentuais estabelecidos no Art. 2º.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.360/2025****CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação que lhes são conferidas por Lei, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação à empresa **J. C. BARRETO E CIA LTDA – OK LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.759/0001-12, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, encravado na Rua Cláudio Duarte, s/n, Bairro Muriti, com matrícula autuada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 19.377, com área total de 6.094,17m² (seis mil, noventa e quatro vírgula dezessete metros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo e da Planta Georreferenciada que seguem anexos e são partes integrantes desta de Lei.

**Art. 2º** A doação de que trata esta Lei será onerosa e destina-se à construção e instalação da sede da referida empresa, que atua no ramo de locação de estrutura para eventos (montagem e desmontagem de palco, sonorização, iluminação, estruturas, painel de LED, gerador de energia, tendas, etc).

**Art. 3º** A donatária terá que cumprir os seguintes encargos:

- I** - manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades constantes no Art. 2º, desta Lei;
- II** - apresentar no prazo de até 06 (seis) meses, os projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários, bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;
- III** - iniciar a construção em no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;
- IV** - concluir a obra no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta Lei;
- V** - Iniciar as atividades em no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei;
- VI** - cumprir a Lei Orgânica do Município, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta Lei.

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, independentemente de qualquer formalidade, se:

- I** - A donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinados nesta Lei;
- II** - não forem cumpridos os prazos estipulados;
- III** - houver paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV** - ingressar com pedido de recuperação judicial ou ser declarada falência da empresa;
- V** - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, após a expiração de todos os prazos previstos no Art. 3º, poderá ser realizada vistoria no imóvel doado por uma comissão legalmente constituída por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, em sendo constatada a subutilização do objeto da presente doação, a área sem utilização reverterá automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** A empresa donatária fica proibida de alienar, vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel objeto desta Lei.

**Art. 6º** A doação onerosa será formalizada por Escritura Pública, cujos custos ficarão a cargo da donatária, e conterà as responsabilidades das partes, os encargos assumidos, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Para fins de atendimento da Lei Orgânica do Município do Crato, assim como das demais legislações atinentes à espécie, fica desafetado o imóvel público objeto da doação desta Lei de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.630, de 20 de dezembro de 2019.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

**ANEXOS INTEGRANTES DA PRESENTE LEI**

↓

**MEMORIAL DESCRITIVO MATRICULA Nº 19.377**

**IMÓVEL:** IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO À RUA CLAUDIO DUARTE (ILEI MUNICIPAL Nº 3.050/2014), S/N, BAIRRO MURITI, DISTANDO AO SUL COM A ESQUINA MAIS PRÓXIMA DA RUA MARIA CARMEM GONÇALVES ESMERALDO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

**Município:** CRATO    **UF:**CE

**Comarca:** CRATO / CE

**Área:** 6.094,17m<sup>2</sup>    **Perímetro:** 344,08 m

**DESCRIÇÃO**

Inicia-se no marco denominado **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-39, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=458.249,75m** e **N=9.200.352,49m** **dividindo-o com RUA CLAUDIO DUARTE**; dai segue confrontando com RUA CLAUDIO DUARTE com o azimute de 346°56' e a distância de 79,41m até o marco **V02(E=458.231,81m e N=9.200.429,85m)**; dai segue confrontando com RUA CLAUDIO DUARTE com o azimute de 346°55' e a distância de 42,65m até o marco **V03(E=458.222,16m e N=9.200.471,40m)**; dai segue confrontando com SUL EXCELENCIA EM SAÚDE MENTAL E FAMILIAR LTDA, CNPJ 30.636.392/0001-40, MAT 23.139 com o azimute de 77°14' e a distância de 50,00m até o marco **V04(E=458.270,93m e N=9.200.482,44m)**; dai segue confrontando com CASA SHOW, DANIEL BRINGEL MATTOS EPP, CNPJ 19.352.895/0001-51, MAT 18.996, ÁREA DA MAT 7.500,00m<sup>2</sup> com o azimute de 167°02' e a distância de 122,23m até o marco **V05(E=458.298,35m e N=9.200.363,32m)**; dai segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, CNPJ 07.587.975/0001-07, MAT 19.373, ÁREA DA MAT 1.500,00m<sup>2</sup>, com o azimute 257°25' e a distância de 49,79m até o marco **V01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.094,17m<sup>2</sup>.

**CONFINANTES**

**Norte:** SUL EXCELENCIA EM SAÚDE MENTAL E FAMILIAR LTDA, CNPJ 30.636.392/0001-40, MAT 23.139

**Sul :** PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO, CNPJ 07.587.975/0001-07, MAT 19.373, ÁREA DA MAT 1.500,00m<sup>2</sup>

**Leste:** CASA SHOW, DANIEL BRINGEL MATTOS EPP, CNPJ 19.352.895/0001-51, MAT 18.996, ÁREA DA MAT 7.500,00m<sup>2</sup>

**Oeste:** RUA CLAUDIO DUARTE



**Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 113/2025, de 7 de Novembro de 2025**

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 438.485,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
10.301.0112.2.093 - Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde			
1354	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	37.000,00
			<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>
			<b>37.000,00</b>
10.302.0113.2.104 - Fundo de Acoes Estrategicas e Compensaca o - FAEC			
1519	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	52.000,00
			<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>
			<b>52.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>
			<b>89.000,00</b>
<b>16.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos</b>			
20.182.0285.2.153 - Ações de Convivência com as Secas			
2064	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	180.000,00
			<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>
			<b>180.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>
			<b>180.000,00</b>
<b>17.01 - Secretaria Municipal de Cultura</b>			
13.122.0021.2.162 - Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura			
2105	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	17.985,00
			<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>
			<b>17.985,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>
			<b>17.985,00</b>
<b>24.01 - Secretaria Municipal de Finanças</b>			
04.123.0022.2.190 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
2739	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	54.200,00
2737	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	97.300,00
			<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>
			<b>151.500,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>
			<b>151.500,00</b>
			<b>Total: (R\$)</b>
			<b>438.485,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	ANULACAO (R\$)
<b>05.01 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Munic</b>			
0501-04.124.0021.2.013 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município			
0150	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
0160	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais. 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 113/2025, de 7 de Novembro de 2025**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0169	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		25.000,00
0174	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		25.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>75.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>75.000,00</b>
<b>15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>			
1502-08.122.0021.2.125	- Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social		
1733	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
1502-08.122.0073.2.135	- Bloco de Gestão do SUAS - IGD - SUAS		
2508	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>30.000,00</b>
1502-08.245.0021.2.126	- Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social		
2615	3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
1502-08.245.0073.2.136	- Bloco Proteção Social Básica		
2536	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.		
	1660000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		20.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>20.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>70.000,00</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
1402-10.305.0120.2.113	- Reestruturacao e manutenção do Centro de Zoonoses		
1606	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.		
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde		10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
<b>04.01 - Procuradoria Geral do Municipio</b>			
0401-04.062.0028.2.011	- Controle e Acompanhamento na Execução de Processos Judiciais		
0118	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>10.000,00</b>
0401-04.122.0021.2.012	- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Municipio		
0121	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		50.000,00
0139	3.3.90.35.00 - Serviços De Consultoria.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		25.000,00
0142	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>85.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>95.000,00</b>
<b>08.01 - Sec. Munic. de Segurança Pública</b>			
0801-04.122.0021.2.037	- Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria. de Segurança Pública		
0396	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		35.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>35.000,00</b>

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário Nº 113/2025, de 7 de Novembro de 2025**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
0801-04.	122.0033.2.038	- Gerenciamento e Manutenção das Atividades da Defesa Civil	
0424	3.1.90.04.00	- Contratação por Tempo Determinado.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
0425	3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>85.000,00</b>
<b>09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>			
0901-15.	451.0030.1.007	- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos Municipais	
0569	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
	1706000000	- Transferência Especial da União	100.000,00
0573	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações.	
	1500000000	- Recursos não vinculados de Impostos	3.485,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>103.485,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>103.485,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>438.485,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 7 de Novembro de 2025**

\_\_\_\_\_  
ANDRE BARRETO ESMERALDO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 114/2025 – GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Revoga o Decreto Municipal nº 21/2025– GP, de 21 de março de 2025, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 21/2025 – GP, de 21 de março de 2025.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 547/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARIA SAMIA BEZERRA DE BRITO**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1104/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 650/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 040920258292, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA SAMIA BEZERRA DE BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 845.293.773-34, ocupante do cargo de Enfermeira, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14 de agosto de 2025 a 10 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14 de agosto de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 548/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARIA LIDIANA CAVALCANTE**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1132/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 647/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 050820258156, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal a sua irmã;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA LIDIANA CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob o nº 485.695.693-00, ocupante do cargo de Professora, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 26 de junho de 2025 a 23 de dezembro de 2025.**

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 549/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **LARICIS SILVA DOS SANTOS**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1123/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 665/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 180920258349, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** REDUZIR em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **LARICIS SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 006.980.773-69, ocupante do cargo de Professora, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo **período de 17 de setembro de 2025 a 16 de março de 2026**.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 550/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **JOSINETE RUFINO SALES**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1125/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 637/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 020620257962, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal a sua mãe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **JOSINETE RUFINO SALES**, inscrita no CPF sob o nº 543.295.404-44, ocupante do cargo de Analista de Gestão, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 23 de maio de 2025 a 19 de novembro de 2025.**

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 551/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1127/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 670/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 250920258381, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **APARECIDA SARAIVA SILVA**, matrícula nº 24375, ocupante do cargo de Auxiliar de Odontologia, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar seu cônjuge.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **10 (dez) dias**, com remuneração integral, a contar de **24 de setembro de 2025 até 03 de outubro de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 552/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a” e “d”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor **BRUNO ROCHA FERREIRA**, matrícula nº 50935, ocupante do cargo de Professor, pleiteando licença para cursar Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Federal do Cariri (UFCA);

**CONSIDERANDO** o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, que trata do afastamento de docentes para cursar Pós-Graduação, bem como da Lei Municipal nº 917/71, nos Arts. 95, XIV e 156, parágrafo único, incisos III e V;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município Nº 1.219/2025-PGM, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a homologação da estabilidade do servidor foi publicada no Diário Oficial do Município em 10 de setembro de 2025, através da Portaria nº 416/2025-GP, bem como o Ofício nº 822/2025-GAB/SME, de 24 de outubro de 2025, emitido pela Secretária Municipal de Educação, o qual opina pelo afastamento parcial de 100 horas/aula;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para o servidor **BRUNO ROCHA FERREIRA**, matrícula nº 50935, para cursar Mestrado Profissional em Matemática da Universidade Federal do Cariri (UFCA), pelo período de 11 de setembro de 2025 e termino em 11 de setembro de 2027.

**Art. 2º.** A licença será concedida com remuneração integral, e o servidor permanecerá com 100 horas/aula em atividade durante o período do curso.

**Art. 3º.** O afastamento de que trata esta Portaria tem por base o Art. 30 da Lei Municipal nº 2.468/2008, **e está condicionado ao envio semestral de relatórios circunstanciados do andamento do curso ao setor competente da Secretaria de Educação**, conforme o parágrafo único do Art. 32 da mesma lei.

**Art. 4º.** A referida licença também deve atender ao disposto nos Arts. 95, XIV da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com aplicação subsidiária do Art. 96-A, §§1º a 7º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União), os quais, combinados, fixam critérios que devem ser observados;

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 11 de setembro de 2025.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 553/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1119/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 110920258326, o qual atesta a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar, encaminhado através do OFÍCIO Nº 604/2025-PERÍCIAS-SMPG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **MARIA BETANIA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 23557, ocupante do cargo de Auxiliar de Cuidador Social, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar sua mãe.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **30 (trinta) dias**, com remuneração integral, a contar de **03 de setembro de 2025 até 02 de outubro de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 554/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1129/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 667/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 150720258095, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **MARIA LENI DE SALES SOUSA**, matrícula nº 3214, ocupante do cargo de Analista de Gestão, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar seu cônjuge.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **90 (noventa) dias**, com remuneração integral, a contar de **15 de junho de 2025 até 12 de setembro de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 555/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

**CONSIDERANDO** o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **ANTONIA ADELMA PEREIRA DE MORAIS**, datado de 02 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1118/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 011020258403, apresentado pelo Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, através do Ofício nº 656/2025-PERÍCIAS-SMPG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, a servidora municipal **ANTONIA ADELMA PEREIRA DE MORAIS**, inscrita no CPF sob o nº 139.953.753-91, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

**Art. 2º.** A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **30 de setembro de 2025**, terá efeitos até **30 de dezembro de 2027**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 556/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

**CONSIDERANDO** o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, **MARIA MARGARETE PEREIRA DA COSTA**, datado de 02 de setembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1044/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 090920258313, apresentado pelo Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, através do Ofício nº 555/2025-SMPG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, a servidora municipal **MARIA MARGARETE PEREIRA DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 308.057.083-91, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

**Art. 2º.** A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **28 de agosto de 2025**, terá efeitos até **25 de dezembro de 2027**, conforme os limites e orientações constantes do **parecer médico e administrativo**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28 de agosto de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 557/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

**CONSIDERANDO** o requerimento efetuado pelo servidor público municipal, **VITOR OLIVEIRA DE SOUSA**, datado de 25 de agosto de 2025;

**CONSIDERANDO** o **PARECER FAVORÁVEL** nº 1.116/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 250920258383, apresentado pelo Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do Ofício nº 655/2025-SMPG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, ao servidor municipal **VITOR OLIVEIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 603.305.473-30, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

**Art. 2º.** A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **03 de setembro de 2025**, terá efeitos até **31 de dezembro de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do **parecer médico e administrativo**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 558/2025 – GP**  
**CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, do Art. 118 da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com fundamento na Lei Municipal nº 3.511/2018;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 3.511, de 21 de dezembro 2018, que autoriza a ampliação **definitiva** de carga horária para 200 (duzentas) horas mensais dos Servidores Municipais do Magistério;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal Nº 4.245/2024, de 26 de dezembro de 2024, reabriu o prazo previsto na Lei acima mencionada;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor abaixo indicado, externando o desejo de participar do sistema de ampliação da jornada de trabalho em regime de 200 (duzentas) horas mensais de atividades, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação (Protocolo 202515010002), dentro do prazo reaberto pela Lei Municipal Nº 4.245/2024;

**CONSIDERANDO** a devida e competente análise de cada requerimento, bem como a emissão de Parecer Jurídico Nº 40/2025, pela Procuradoria Geral deste Município, opinando pelo deferimento do pedido de ampliação da jornada de trabalho referente ao servidor abaixo relacionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AMPLIAR DEFINITIVAMENTE** a jornada de trabalho da Servidora Municipal do Magistério logo abaixo informado, conforme Lei Municipal nº 3.595, de 11 de outubro de 2019, para a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, qual seja:

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
GILCIA SANTOS SILVA OLIVEIRA	792.155.133-53	2436

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 559/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **ALESSANDRA ARAUJO LIMA BARROS**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1160/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 636/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 090520257876, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal a sua mãe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **ALESSANDRA ARAUJO LIMA BARROS**, inscrita no CPF sob o nº 349.138.403-63, ocupante do cargo de Professora, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 de junho de 2025 a 03 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 560/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **NADIA MARQUES DOS SANTOS**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1215/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 741/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 061020258420, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal aos filhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **NADIA MARQUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 620.417.383-91, ocupante do cargo de Professor, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 de outubro de 2025 a 31 de março de 2025.**

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 561/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **ESMERALDA BEZERRA DA SILVA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1217/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 740/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 290920258395, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **ESMERALDA BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 634.865.983-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **01 de outubro de 2025 a 25 de março de 2026**.

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 562/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARIA LENI DE SALES SOUSA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1218/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 738/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 220920258365, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal ao seu cônjuge;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA LENI DE SALES SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 707.377.623-49, ocupante do cargo de Analista de Gestão, 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 19 de setembro de 2025 a 18 de março de 2026.**

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 563/2025 – GP**  
**CRATO – CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “e”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pela servidora municipal **MARIA APARECIDA CORREIA DE PAIVA**, solicitando a redução de sua carga horária para acompanhar familiar doente;

**CONSIDERANDO** o Art. 135 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 917-1971), que prevê a licença por motivo de doença em pessoa da família, demandando assistência indispensável do servidor;

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade supletiva da Lei Federal nº 8.112/1990, em seu Art. 98, § 3º, que concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, como balizador para as ações do município no que couber;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1235/2025 - PGM, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 743/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 091020258436, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal a sua filha;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REDUZIR** em 50% (cinquenta por cento), a carga horária da servidora pública municipal **MARIA APARECIDA CORREIA DE PAIVA**, inscrita no CPF sob o nº 485.743.413-04, ocupante do cargo de Professora, 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 09 de outubro de 2025 a 07 de abril de 2026.**

**Art. 2º.** Fica vedada a acumulação das horas reduzidas e referidas no Art. 1º, para fins de usufruto num só dia, devendo o servidor utilizar-se da mencionada redução a cada dia laborado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 564/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1157/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 669/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 030920258280, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **REGILANDIA DOS SANTOS**, matrícula nº 52963, ocupante do cargo de Professor, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar sua genitora.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida com remuneração integral, pelo período de **02 de setembro de 2025 até 16 de setembro de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 565/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1210/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 697/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 141020258453, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **MICHELLE OLIVEIRA LIMA BARRETO ESMERALDO**, matrícula nº 3922, ocupante do cargo de Odontóloga, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar sua filha.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **05 (cinco) dias**, com remuneração integral, a contar de **15 de setembro de 2025 até 19 de setembro de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 566/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1213/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada ao Ofício nº 681/2025 – PERÍCIAS – SMPG e o Laudo de Exame Médico Pericial nº 070420257714, os quais atestam a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **MARIA MONICA BEZERRA PINHEIRO**, matrícula nº 18490, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar sua filha.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **12 (doze) dias**, com remuneração integral, a contar de **07 de abril de 2025 até 18 de abril de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 567/2025 – GP**  
**CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**HOMOLOGA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR PÚBLICO COM A  
CONSEQUENTE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os incisos XI e XIII, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as exigências quanto à regulamentação dos critérios de avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos para fins de aprovação em estágio probatório;

**CONSIDERANDO** os artigos 1º, 4º, 19 e o os incisos I e II do § 2º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 66/2023 – GP, de 18 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** a conclusão favorável da Comissão de Avaliação do estágio Probatório quanto às avaliações realizadas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. HOMOLOGAR** o estágio probatório e reconhecer a **ESTABILIDADE** no serviço público aos servidores públicos municipais, abaixo listados, em razão de suas aprovações nas avaliações de desempenho.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO SERVIDOR (A)</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATA DE ADMISSÃO</b>
50917	ARTHUR DE CARVALHO SIEBRA	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	01/08/2022
50921	DAFANI DE MEDEIROS XAVIER	FARMACEÚTICO	01/08/2022
51031	DAMITO ROBSON XAVIER DE SOUZA	MÉDICO AUDITOR	01/08/2022
50920	LUANE BITU LEAL ALENCAR	MÉDICO ESPECIALISTA- ULTRASSONOGRAFIA	01/08/2022
50919	MARCIO ABATH LANDIM	MÉDICO ESPECIALISTA- CARDIOLOGIA	01/08/2022

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 568/2025 - GP**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Crato (Lei Municipal nº 917/1971),

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 122, inciso II, e Art. 135 da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Público Municipal);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 101/2023-GP, notadamente em seu Art. 2º, o qual estabelece o limite de 03 (três) meses com remuneração integral;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1082/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, que opina pelo deferimento do pedido de licença da servidora em questão;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Exame Médico Pericial nº 260620258034, o qual atesta a indispensabilidade da assistência pessoal à familiar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **PATRICIA MORAIS MESQUITA FERREIRA**, matrícula nº 24353, ocupante do cargo de Professora, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para acompanhar seu filho.

**Art. 2º** A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **07 (sete) dias**, com remuneração integral, a contar de **28 de maio de 2025 até 03 de junho de 2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeito meramente declaratório, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

**Art. 4º** Publique-se esta Portaria para ciência e cumprimento, em especial à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e demais órgãos competentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início da licença.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2025.

**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
Prefeito Municipal

---

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC****SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará - Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 2025.10.23.1.** O Pregoeiro da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica <https://blcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório pregão na forma eletrônico, objeto futura e eventual Aquisição de material de construção para atender às demandas da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório e seus anexos, com abertura no dia 20 de novembro 2025, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: [licitacao@saaeccrato.com.br](mailto:licitacao@saaeccrato.com.br). Crato/CE - 06 de novembro de 2025. Luan Pereira Maia - Pregoeiro da SAAEC.

**Luan Pereira Maia**  
**Pregoeiro Oficial da SAAEC**

**CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL****EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Fundo de Previdência Social do Município de Crato-CE torna público o extrato do QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.01.1, decorrente do Processo de Tomada de Preços Nº 2021.08.16.2, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PERTINENTE À ÁREA TÉCNICA DE DIREITO DO MERCADO DE CAPITAIS, CONSULTIVO E CONTENCIOSO, ESPECIALMENTE NAS ESTRUTURAS JURÍDICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO. CONTRATADO: BRUNO BARRETO – SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ADVOCACIA. Crato/CE, 31 de outubro de 2025.

**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.09.11.1, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2023.02.22.1, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA EM NÍVEL AMBULATORIAL PARA PACIENTES QUE NECESSITEM DE ESTIMULAÇÃO / REABILITAÇÃO NEUROPSICOMOTORA, ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO AMBITO MUNICIPAL, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃO AMIGA. Crato/CE, 11 de setembro de 2025.

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Extrato de contrato nº 2025.10.22.1. oriundo da Dispensa de Licitação nº 2025.08.14.4. fundamento: artigo 75, XV da lei federal nº 14.133/2021, atualizada. objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. Contratada: CAPACITAÇÃO LEGAL TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.818.048/0001-51, valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Dotação Orçamentária: 0401.04.062.0028 2.011. Elemento de despesas 3.3.90.39.00. Signatários: da contratante – Fabiano Brasil Sales. Da contratada: Rubemar Barbosa Dos Reis. vigência do contrato: 12 (doze) meses. Crato/CE, 22 de outubro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMA**

**EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023–SEMMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO E A SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA – SPMV – CNPJ Nº 47.676.085/0001-96.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE torna público o extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023–SEMMA, que entre si celebram o Município de Crato e a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV, CNPJ nº 47.676.085/0001-96, com fundamento no Parecer Jurídico nº 1273/2025–PGM, visando à prorrogação parcial da vigência do Termo de Colaboração para continuidade dos serviços essenciais de proteção, acolhimento e atendimento de animais em situação de vulnerabilidade desenvolvidos na UPAA Lessa. Assina pelo Município do Crato: George Érico de Alencar Braga Borges – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMMA. Assina pelo Termo de Colaboração e Aditivo: Luiz Wilson de Oliveira Junior – Diretor Operacional da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária – SPMV.

CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

---

**George Érico de Alencar Braga Borges**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****PORTARIA Nº 505/2025-SMS  
CRATO-CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade em receber e transladar (Fortaleza-Crato) os medicamentos da Coordenação Especial de Assistência Farmacêutica, saindo dia 12/11/2025 e retornando dia 13/11/2025, em Fortaleza-CE.

<b>NOME</b>	Samuel Macedo Moreira	<b>DESTINO</b>	Fortaleza – CE
<b>CPF</b>	004.917.743-54	<b>PERÍODO</b>	12 e 13 de novembro de 2025
<b>CARGO</b>	Auxiliar de Farmácia	<b>QUANTIDADE</b>	02 (duas) diárias
<b>SIMBOLOGIA</b>	_____	<b>VALOR DA DIÁRIA(R\$)</b>	R\$ 195,00
<b>LOTAÇÃO</b>	Secretaria de Saúde	<b>TOTAL CONCEDIDO(R\$)</b>	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 07 de novembro de 2025.

**Sheyla Martins Alves Francelino**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato  
Portaria Nº 02/2025-GP

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVOCRATO****Portaria Nº 107/2025.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 108/2025,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Tavares Santana**, titular do cargo de provimento efetivo de Professor V – 100h, Ref. 8, matrícula nº 26315, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. nº 62 da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, fixando em seu favor, proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2.025	-	R\$ 4.341,11	Art. 34 da Lei nº 2.061/2001; Lei nº 2.468/2008; art. 17 da Lei nº 2.630/2010; Lei nº 4.278/2025
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 4.341,11</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Novembro de 2025.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Ingride Feitosa Siebra de Holanda**  
**Presidente do PREVOCRATO**  
**Portaria nº 12/2025 - GP**

**Portaria N° 108/2025.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 112/2025,

**RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Silvanir de Melo Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 150h, ref. 9, matrícula n.º 1409, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2025	-	R\$ 1.849,53	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001, Lei n° 2.468/2008, art. 17 da Lei n° 2.630/2010 e Lei n° 4.278/2025.
Quinquênios	10%	R\$ 184,95	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
<b>Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 2.034,48</b>			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/11/2025.

Registre-se e publique-se.

Crato, 07 de Novembro de 2.025.

**André Barreto Esmeraldo**  
**Prefeito do Município de Crato – CE**

**Ingride Feitosa Siebra de Holanda**  
**Presidente do PREVICRATO**  
**Portaria n° 12/2025 - GP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SMPG****PORTARIA 161/2025 – SMPG**  
**Crato, 07 de Novembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **MARIA DAS DORES DA SILVA FELIPE**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **031120258503** ao(à) servidor(a) **MARIA DAS DORES DA SILVA FELIPE**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **59**, portador(a) do CPF: **545.649.053-68**, a contar do dia **16/10/2025 a 14/11/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 07 de Novembro de 2025

---

**ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 06/2025-GP

**PORTARIA 162/2025 – SMPG**  
**Crato, 07 de Novembro de 2025.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **ELISIANA MOURA ALVES**.

A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

**Art. 1º - PRORROGAR** o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **031120258507** ao(à) servidor(a) **ELISIANA MOURA ALVES**, servidor(a) efetivo(a) de matrícula(s) nº **26763**, portador(a) do CPF: **545.604.463-34**, a contar do dia **23/10/2025 a 21/11/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. 07 de Novembro de 2025

---

**ISABELA KRISTINA FERREIRA DE FREITAS**  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão  
Portaria nº 06/2025-GP

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - SMDRRH****PORTARIA Nº 046/2025 – SMDRRH  
CRATO/CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores públicos municipais JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula n. 3215, ocupante de cargo de técnico Agropecuário e FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS, matrícula n. 24190, ocupante do cargo de Topógrafo, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, para exercerem a função de **FISCAL DE CONTRATO**, titular e substituto respectivamente, no contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET COM SUPORTE TÉCNICO E INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONEXÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

**Art. 2º.** Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, em 07 de novembro de 2025.

**ANTONIA JULLIANA SARAFIM BEZERRA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME****PORTARIA Nº 80/2025****CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar da Formação PADIN Mais- Módulo I, que acontecerá nos dias 12 e 13 de novembro do ano em curso, em Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	AMANDA RAFAELA PEREIRA SILVA	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA
<b>CPF</b>	036.683.483-59	<b>PERÍODO</b>	12 e 13 DE NOVEMBRO
<b>CARGO</b>	ASSESSORA ADMINISTRATIVA	<b>QUANTIDADE</b>	DUAS
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 04	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 660,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar à servidora acima qualificada, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, em 07 de novembro de 2025.

**Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti**

**Secretária Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 16/2025 – GP**

**PORTARIA Nº 81/2025**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar do evento DIÁLOGOS QUE CONECTAM: Encontro Estadual dos Programas PREVINE E VIDAS PRESERVADAS, que acontecerá no dia 27 de novembro do ano corrente, em Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	PEDRINA ÂNGELA DE BRITO	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA
<b>CPF</b>	765.915.573-34	<b>PERÍODO</b>	27 DE NOVEMBRO
<b>CARGO</b>	COORDENADORA PROGRAMAS E PROJETOS	<b>QUANTIDADE</b>	UMA
<b>SIMBOLOGIA</b>	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 330,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar à servidora acima qualificada, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, em 07 de novembro de 2025.

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti  
Secretária Municipal de Educação  
PORTARIA Nº 16/2025 – GP

**PORTARIA Nº 82/2025**  
**CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária de Educação do Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 – GP, e o Decreto nº 47/2025-GP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Participar do evento Seminário Estadual do Programa Bolsa Família em Ação: Ceará, que acontecerá nos dias 18 e 19 de novembro do corrente ano, em Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	MARIA FRANCILENE DE SOUZA	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA
<b>CPF</b>	771.357.763-72	<b>PERÍODO</b>	18 E 19 DE NOVEMBRO
<b>CARGO</b>	PROFESSORA	<b>QUANTIDADE</b>	DUAS
<b>SIMBOLOGIA</b>	SERVIDORES EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>	R\$ 330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	<b>TOTAL CONCEDIDO (R\$)</b>	R\$ 660,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar à servidora acima qualificada, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Educação, em 07 de novembro de 2025.

Neyla Cyrce Brito Falcão Cavalcanti  
 Secretária Municipal de Educação  
 PORTARIA Nº 16/2025 – GP

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM****PORTARIA Nº 10/2025 - PGM  
CRATO - CE, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, combinado com as determinações do Decreto Municipal nº 0205001/2022 – GP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, ao servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a disponibilização do curso “*Contratação Pública sem Licitação*”, nas datas de 27 e 28 de novembro de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

<b>NOME</b>	MARINA SOBREIRA DE OLIVEIRA XENOFONTE BARRETO	<b>DESTINO</b>	FORTALEZA - CE
<b>CPF</b>	052.905.683-60	<b>PERÍODO</b>	22/05/2025 E 23/05/2025
<b>CARGO</b>	COORDENADORA ESPECIAL DO NUCLEO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.	<b>QUANTIDADE</b>	02 DIÁRIAS
<b>SIMBOLOGIA</b>	CDS 03	<b>VALOR DA DIÁRIA</b>	R\$ 330,00
<b>LOTAÇÃO</b>	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	<b>TOTAL CONCEDIDO</b>	R\$ 660,00

**Art. 2º.** Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência bancária, o pagamento da referida importância em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Procuradoria Geral do Município, em 07 de novembro de 2025.

**FABIANO BRASIL SALES**  
Procurador Geral do Município  
Portaria de Nomeação nº 01/2025-GP